

ADRAT

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA**

Av. da Cooperação. Ed. Inditrans, Lote A1, n.º2. 5400-673 Outeiro Seco.

Tel. 276340920 Fax. 276340929.

E-mail: geral@adrat.pt Site: www.adrat.pt

- **Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas**
- **Operação 10.2.1.2 - Pequenos Investimentos nas Transformação e comercialização de produtos agrícolas**
- **Legislação e Orientações**

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Objetivo:

- Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola.

Beneficiários :

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários:

Além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições:

1. Encontrarem-se legalmente constituídos;
2. Terem recebido, no ano anterior, pagamentos diretos em valor igual ou inferior a 5.000€ e não terem atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 50.000 €;
3. Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ou nos concelhos limítrofes;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários:

4. Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
5. Terem a situação tributária, contributiva e outras regularizada;
6. Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;
7. Exercerem atividade agrícola há mais de um ano ou serem jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação nº 3.1 “Jovens Agricultores” do PDR 2020.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Elegibilidade das Operações:

1. Tenham um custo total elegível, igual ou superior a 1.000€ euros e inferior ou igual a 40.000€;
2. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
3. Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
4. Cumpram as disposições legais aplicáveis á atividade;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Seleção das Candidaturas:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ OP} + 0,20 \text{ JA} + 0,25 \text{ MFP} + 0,25 \text{ PUE} + 0,10 \text{ EDL}$$

Em que,

OP - O promotor é membro de agrupamento ou de organização de produtores. (S/N)

Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

JA - O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação. (S/N)

Atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 - Jovens agricultores.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Seleção das Candidaturas:

MFP - A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações. (S/N)

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

PUE - A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos. (S/N)

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Seleção das Candidaturas:

EDL - Contributo da candidatura para os objetivos da EDL. (S/N)

Atribuído em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL, nomeadamente:

- Produtos certificados - 40% (S/N)

Valorização atribuída quando o projeto se destina a apoiar produtos certificados, com aplicação na área de intervenção e verificável através de documento emitido por Entidade Certificadora Reconhecida.

- Bolsa de Terras - 20% (S/N)

Projeto integrado em espaços arrendados através da Rede de Bolsa de Terras.

- Melhoria de desempenho económico - 40% (S/N)

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Critérios de Seleção das Candidaturas:

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Elegíveis:

I. Investimentos materiais:

a) Bens imóveis - Construção e melhoramento, designadamente:

- i. Preparação de terrenos;
- ii. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- iii. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
- iv. Plantações plurianuais;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Elegíveis:

- v. Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
- vi. Sistemas de rega - instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
- vii. Despesas de consolidação - durante o período de execução da operação;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Elegíveis:

- b) Bens móveis - Compra ou locação de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
- i. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
 - ii. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - iii. Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Elegíveis:

II. Investimentos Imateriais:

- a) As despesas gerais - nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da apresentação da candidatura.

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Não Elegíveis:

I. Investimentos materiais

- a) Equipamento em estado de uso;
- b) Compra de terrenos e compra de prédios urbanos, bem como obras de manutenção e vedações (exceto na atividade pecuária)
- c) Compra de animais;
- d) Meios de transporte externo;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Não Elegíveis:

- a) Compra e sua plantação de plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos;
- b) Substituição de equipamentos;

II. Investimentos Imateriais

- a) Despesas de constituição de marcas, publicidade, juros e custos com contratos de locação financeira;

10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Níveis de Apoio:

Regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.



50 % do investimento total elegível

Outras Regiões



40 % do investimento total elegível

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Objetivo:

➤ Visa contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Beneficiários :

➤ Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários:

Além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições:

1. Encontrarem-se legalmente constituídos;
2. Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários:

3. Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio;
4. Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
5. Terem a situação tributária, contributiva e outras regularizadas;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Elegibilidade das Operações:

1. Se enquadrem num dos setores industriais, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou na comercialização de produtos agrícolas;
2. Tenham um custo total elegível, igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€;
3. Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração em memória descritiva;
4. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Elegibilidade das Operações:

5. Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
6. Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
7. Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
8. Cumpram as disposições legais aplicáveis à atividade.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Setores
Industriais
Enquadrados

CAE (Rev. 3)	Designação (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

- (1) Inclui a comercialização por grosso.
- (2) Apenas a 1.^a transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.^a transformação.
- (3) Apenas 1.^a transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.^a transformação.
- (4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.^a transformação.
- (5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovo produtos.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Seleção:

$$VGO = 0,10 OP + 0,25 PT + 0,15 TIR + 0,50 EDL$$

Em que,

OP - O promotor é membro de agrupamento ou organização de produtores. (S/N)
Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

PT - Postos de trabalho. (S/N)

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade. (S/N)

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Seleção:

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Inovação - 50%

Pontuação obtida através do cumprimento de critérios como: investimento direcionado para um novo produto, investimento em novas tecnologias no processo produtivo, implementação de um plano de gestão ambiental, verificável através da tipologia de investimentos visando a preocupação ambiental, existência de um plano de risco, existência de um processo de Certificação de Qualidade.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Seleção:

Canais de distribuição/comercialização - 25% (S/N)

Projetos integrados em redes de distribuição e comercialização, devendo esta situação ser demonstrada através de documento de suporte emitido por entidade competente.

Articulação com outras iniciativas de interesse para o território - 25% (S/N)

Projetos que estejam integrados noutros mecanismos, programa ou iniciativas de desenvolvimento territorial, devendo esta situação ser demonstrada através de documento de suporte emitida por entidade com poderes para tal.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Critérios de Seleção:

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Elegíveis:

I. Investimentos materiais:

a) Bens imóveis - Construção e melhoramento, designadamente:

- i. Vedação e preparação de terrenos;
- ii. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- iii. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Elegíveis:

I. Investimentos materiais:

- b) Bens móveis - Compra ou locação de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - i. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - ii. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - iii. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Elegíveis:

- v. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
- vi. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
- vii. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Elegíveis:

II. Investimentos imateriais:

- a) As despesas gerais - nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Não Elegíveis:

I. Investimentos materiais:

- a) Equipamento em estado de uso;
- b) Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
- c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- d) Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Não Elegíveis:

- e) Meios de transporte externo, exceto os previstos em I b) iii;
- f) Equipamento de escritório e outro mobiliário
- g) Substituição de equipamentos;

II. Investimentos Imateriais:

- a) Despesas de constituição de marcas, publicidade, juros e custos com contratos de locação financeira;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

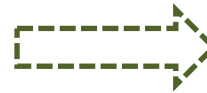
Outras Despesas Não Elegíveis:

- 1) Contribuições em espécie;
- 2) IVA;
- 3) Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas anteriormente;
- 4) Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excepcionais e temporários;

10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Níveis de Apoio:

Regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.



45 % do investimento total elegível.

Outras Regiões



35 % do investimento total elegível.

Considerações a ter em conta:

Início de Atividade - No caso de se tratarem de empresários em nome individual ou sociedades a constituir, a entrega da declaração, só será obrigatória no momento de assinatura do termo de aceitação, no entanto as sociedades, já terão que estar registadas no Registo Comercial, sendo obrigatório a entrega da Certidão Permanente ou códigos no momento da submissão da candidatura.

Orçamentos - 1 ou 3 orçamentos comerciais para cada um dos investimentos, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, dos quais devem constar:

- Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com indicação clara do imposto aplicável, bem como o CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

Considerações a ter em conta:

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível.

Coerência técnica, económica e financeira - Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- O processo produtivo;
- Os produtos finais e matérias primas e subsidiárias consumidas;
- Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e o seu dimensionamento;
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Recursos humanos envolvidos;

Legislação e Orientações

- **Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio** – estabelece o regime de aplicação da ação 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º10, «LEADER» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
- **Orientação Técnica Geral n.º 2/2015, de 26 de novembro** – define os procedimentos sobre: submissão de candidaturas; desistência e alteração de candidaturas submetidas antes da sua decisão; prazos para cumprimento de condicionantes ao termo de aceitação;
- **Orientação Técnica Geral n.º 3/2015, de 26 de novembro** – esclarece os beneficiários sobre a constituição, organização e atualização do processo digital de cada candidatura realizada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRD 2020) a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 24º do Decreto- Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

Legislação e Orientações

- **Orientação Técnica Geral n.º 4/2015, de 4 de dezembro** – apoia os beneficiários no cumprimento das regras de informação e publicitação, fornecendo informação simplificada, prática e explicativa sobre obrigações e recomendações, no que respeita às medidas de informação e publicidade;
- **Orientação Técnica Geral n.º 5/2015, de 26 de novembro** – explicita a exigência de constituição de garantias nas decisões de aprovação de projetos financiados pelo PDR2020;
- **Orientação Técnica Específica n.º 25/2016, de 30 de maio** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»;
- **Orientação Técnica Específica n.º 26/2016, de 30 de maio** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas»;

OBRIGADO

ADRAT

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA